

DECRETO Nº 82 DE 13 DE MARÇO DE 1.979.

Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Estadual de Cultura e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto-lei nº 1, de 1º de janeiro de 1979 e nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 8, de 1º de janeiro de 1979.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho Estadual de Cultura, criado pelo Decreto-lei nº 8, de 1º de janeiro de 1979, é composto de 12(doze) membros efetivos, 3(três) suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de notório saber e experiência em assuntos de Cultura.

§1º - Ao ser constituído o Conselho, um terço de seus membros terá mandato de 02(dois) anos e dois terços de 4(quatro) anos.

§2º - A renovação do Conselho far-se-á bienal e alternadamente, por 1 (um) e 2 (dois) terços de seus membros.

§3º - O Conselheiro, em seus impedimentos, será substituído por um dos suplentes.

§4º - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 2º - Na escolha dos membros do Conselho Estadual de Cultura, o Governador do Estado levará em consideração a necessidade de neles serem devidamente representadas as áreas voltadas para a preservação da memória e o desenvolvimento cultural do Estado.

Art. 3º - A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e ao funcionário público que a exercer serão concedidos todos os meios para o seu desempenho.

Art. 4º - O Conselho terá sede na cidade de Campo Grande e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo regimento.

§1º - Os Conselheiros receberão “jeton” de presença por sessão a que comparecerem, bem como transporte por conta do Estado e diárias, caso devam deslocar-se do Município de seu domicílio para atender a trabalho do Conselho, até o máximo de 02 (duas) sessões mensais.

§2º - O “jeton” e as diárias serão estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Art. 5º O Conselho Estadual de Cultura exercerá atribuições consultivas, normativas e de fiscalização, previstas na legislação federal e estadual pertinentes, e terá seu funcionamento regulado pelo regimento a ser aprovado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º - A manutenção do Conselho Estadual de Cultura correrá a conta de dotações orçamentárias de Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular da Secretaria.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de março de 1979.

HARRY AMORIM COSTA

Odilon Martins Romeo